



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.390

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

EDITAL Nº 039/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico os Doutores: ALTAMIRA B. GUMARÃES KLEMIG; ALDA MARIA DIAS LACERDA; AGLIBERTO SERRA P. DE VASCONCELOS; JOSÉ FELIPE ALVES FREIRE; JOSÉ VALTER C. DA SILVA; CELINA LOPES PIINTO; ALANA KARLA ALMEIDA DE FARIAS; ADAHY BEZERRA DE MATOS; ADALSIGIO FAUSTINO DA SILVA; ADAILTON JULIANO DA CUNHA; ADRIANO TADEU DA SILVA; ALBERTO DOMINGO GRISI FILHO; TARCÍSIO BRUNO LUNA ANDRADE; JONICA MARQUES COURA ARAGÃO; TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ; BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVEIRA; ADALCIO DUARTE CÂMARA; ALBERTO BATISTA DE LIMA; ALBANZA DE CARVALHO; BARTOLOMEU OLIVEIRA; ALUIZIO JÁCOME DE MOURA; AFONSO EUGÊNIO DE FIGUEIREDO, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.

João Pessoa, 01 de setembro de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE

Processo: 0012008024677-8 Número: 01
COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILIA/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS
Processo: 00120080246778 Ação: EXONERAÇÃO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a Lorena de Oliveira, dada por estar em lugar incerto e não sabido que lhe é promovida uma ação de Exoneração de Alimentos, processo n.º 00120080246778, promovida por Ivan Oliveira Batista, ficando a mesma citada para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, através de advogado e por escrito, sob pena de revelia, nos termos do art. 322 do CPC. Cumpra-se Ass. Dr. Theocrito Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito Titular. A publicação do Dito Edital devida ser custeada pela parte autora. Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu Maria de Fátima sou usa, Técnica Judiciária. O digitei e assino.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000078

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/08/2009 09:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0008115-8 JOSE ALBERTO PAIVA DE AGUIAR E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 7- ... vista às partes por 05 (cinco) dias (informações da contabilidade).

2 - 97.0004824-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES-DMC) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2- Defiro o pedido de substabelecimento (fls.669). 3-Ao Distribuidor para anotações. 4-Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios dos antigos

patronos da parte autora (fls.666/668), deixo de apreciar para fazê-lo no momento oportuno, o qual seja, quando da expedição da requisição de pagamento.

3 - 2000.82.00.009661-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x LUIZ FERREIRA DA SILVA x LUIZ FERREIRA DA SILVA, REP./ LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR, REP. P/ LUIZ FERREIRA DA SILVA. ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 192/194) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) LUIZ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (CPF nº 616.852.914-49) e CRISTIANE SAMPAIO ACIOLY (CPF nº 826.138.774-72), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo (fls. 258), com prazo de resposta positiva fixado em 15 (quinze) dias úteis. 7. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize a conta de liquidação (fls. 167). 8. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria, à ordem deste Juízo e, em seguida, intimem-se o(s) executado(s) quanto à realização da penhora...

4 - 2006.82.00.003578-6 IRACEMA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor). 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2009.82.00.006193-2 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE ERIVELTO MOURA DE SOUSA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, VANDA ARAUJO FREIRE). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0007071-9 FRANCISCO WANDERLEY BEZERRA (Adv. FRANCILENE LUCENA MELO, GLEDSTON MACHADO VIANA) x MARIA IZABEL MORAIS DE LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOSE TOMAZ SOARES DIAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. Defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 368), por 30 (trinta) dias.

7 - 99.0002753-1 ALUIZIO MUNIZ DE AQUINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 320/321) que declarou a inexistência do título executivo judicial (fls. 206/211 e 245/248), conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 343), indefiro o pedido (fls. 323/339) de execução por quantia certa, por falta de amparo legal. 3. Intime-se. 4. Sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

8 - 2001.82.00.002311-7 EUZELIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. Defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 261), por 30 (trinta) dias.

9 - 2004.82.00.001309-5 SEVERINO ERNESTO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 2 - Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei",

declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2002.82.00.003831-9 ESPOLIO DE LOURIVAL ALVES PEREIRA DE MOURA, REP. P/ MARIA BRAGA MOURA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MARIA BRAGA MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 5. Isto posto, indefiro o pedido do autor (fls. 165) e determino que se oficie ao BANCO DO BRASIL S/A nos seguintes termos: 5.1. Requisitando todos os extratos analíticos da conta vinculada do falecido trabalhador Lourival Alves Pereira de Moura existentes em seu arquivamento. 5.2. Que seja esclarecido pela referida instituição, inclusive empregadora do falecido trabalhador, qual a efetiva data de opção do ex-fundista pelo FGTS, se houve opção retroativa, quando foi efetuada, para qual data, tendo em vista que consta dos extratos (fls. 31/32) "opção retroativa a 01.01.1967", efetuada em "05.08.1972", ou seja, antes da existência da Lei nº 5.958/73, que autorizou a opção pelo FGTS com efeitos retroativos. 6. Em anexo ao ofício de requisição, devem ser encaminhadas cópias desta decisão, dos documentos (fls. 10/12-v) e dos extratos (fls. 25/32).

11 - 2006.82.00.004536-6 SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, JOSECIARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Vista ao A./Exequente, por 10 (dez) dias, sobre a impugnação à execução apresentada pela R./Executada CEF/PB (fls. 56/61)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2006.82.00.001242-7 EDSON CHAVES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...44. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação referida, acolho parcialmente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a R. UNIAO à obrigação de fazer, consistente na promoção do A. EDSON CHAVES a Terceiro Sargento Músico, a partir da data do ajuizamento da Ação (14/fevereiro/2006), e à obrigação de pagar, até a efetiva promoção, os valores atrasados resultantes da diferença do soldo da nova graduação e o da graduação anterior, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal / Conselho da Justiça Federal, observado que, a partir de 30/ junho/2009, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, a título juros e atualização monetária, nos termos da Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009. 45. Honorários advocatícios de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes em razão da sucumbência recíproca, nos termos do CPC, arts. 20, parágrafo 4º, e 21, caput; todavia, sendo o A. beneficiário de assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba ficará subordinada à comprovação de condições para arcar com o ônus da sucumbência, cuja obrigação restará prescrita em 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei nº 1.060/1950, art. 12. 46. Recorro de ofício por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 47. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.003517-1 PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGAO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...5-...vista ao(à)s A.(A) pelo prazo de cinco dias...

14 - 2007.82.00.010804-6 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIAO ao pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED ao A. LINO BORGES DE VASCONCELOS na pontuação máxima, a partir da Lei nº 9.678/98 até 13/abril/2008, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade observada a classe e padrão do servidor, mais diferenças das prestações vencidas e vincendas, acrescida(s) de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressaltando os valores pagos sob o mesmo título. 23. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 24. Remessa de ofício, segundo o

CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 25. Custas ex lege. 26. Ao Distribuidor para anotações referentes à correção do polo passivo (cnf. item 5, retro).

15 - 2008.82.00.000357-5 JOSÉ HYLTON DE JESUS, REPR. POR SUA GENITORA, SALVINA MARIA DE FARIAS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x COPERVE - COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR. ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e súmula referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB a pagar ao A. JOSÉ HYLTON DE JESUS indenização de 10 (dez) salários mínimos da época do fato por danos morais, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir desta data, conforme a Súmula STJ - 362. 21. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 22. Custas ex lege. 23. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. COPERVE (cnf. item 11, retro) da relação processual.

16 - 2008.82.00.003012-8 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Manutenção da decisão agravada (fls. 157/158) por seus próprios fundamentos. 3 - Remetam-se as informações requeridas ao Relator do AGTR nº 92681/PB, com urgência, devendo ser remetidas via fax e por malote, com a devida certificação nos autos. 4 - Intimem-se as partes da decisão (fls. 199/203), com urgência.

17 - 2008.82.00.003637-4 ESPOLIO DE MARIA DAS DORES NEIVA, REPR. POR PAULO NEIVA MONTEIRO (Adv. SOCIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LUCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ... vista ao(a) A. pelo prazo de cinco dias...

18 - 2008.82.00.004929-0 ROSA MARCIA SOARES DE FRANÇA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...24. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela A./embargante ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA, restando mantida a sentença embargada (fls. 367/370) em todos os seus termos. 25. Anote-se a nova procuração juntada aos autos (fls. 364) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS), excluindo-se os antigos patronos da A./embargante do termo de autuação (fls. 02).

19 - 2008.82.00.005068-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a certidão (fl. 38-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

20 - 2008.82.00.005377-3 PAULO BATISTA TAVARES (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 97/98), no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 2008.82.00.006289-0 MIRIAM NOBREGA TRIQUEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 156/355), no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2008.82.00.007441-7 IRINALDO DINIZ BASILIO (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especifi-

carem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

23 - 2008.82.00.010262-0 JOSEFA ALEXANDRE DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOSEFA ALEXANDRE DA SILVA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 05/10/1976 (fls. 23-v). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

24 - 2008.82.00.010263-2 RITA MARCIA DE MOURA DUARTE MARINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. RITA MÁRCIA DE MOURA DUARTE MARINHO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 03/12/1979 (fls. 24). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

25 - 2008.82.00.010276-0 SEVERINA DO NASCIMENTO VALDEVINO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. SEVERINA DO NASCIMENTO VALDEVINO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/04/1985 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

26 - 2008.82.00.010291-7 ANSELMO ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. ANSELMO ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 08/10/1976 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

27 - 2008.82.00.010308-9 NARCISO DE SOUZA MOUSINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. NARCISO DE SOUZA MOUSINHO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 03/11/1981 (fls. 24). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

28 - 2008.82.00.010314-4 MARIA HYLDA DE LOURDES DE LUCENA BATISTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. MARIA HYLDA DE LOURDES DE LUCENA BATISTA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 03/10/1988 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90,

na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

29 - 2008.82.00.010358-2 MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 05/07/1985 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

30 - 2008.82.00.010361-2 MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/06/1982 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

31 - 2008.82.00.010391-0 SIMÃO SEVERINO BENTO PATRÍCIO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. SIMÃO SEVERINO BENTO PATRÍCIO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 27/11/1985 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

32 - 2008.82.00.010395-8 FRANCISCO DE PAULA DA SILVA MARTINS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. FRANCISCO DE PAULA DA SILVA MARTINS, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/02/1986 (fls. 27). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

33 - 2008.82.00.010398-3 JOSÉ DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. JOSÉ MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/02/1980 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar JOSÉ MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, e não "José de Medeiros de Albuquerque", conforme item 08-supra. 22. Custas ex lege.

34 - 2008.82.00.010405-7 ANATILDE CAVALCANTI DA SILVA PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. ANATILDE CAVALCANTI DA SILVA PEREIRA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a

titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 20/03/1984 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

35 - 2008.82.00.010407-0 JOSE LINDONJONSON BATISTA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOSÉ LYNDONJONSON BATISTA DE LIMA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/06/1988 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege. 22. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar JOSÉ LYNDONJONSON BATISTA DE LIMA, conforme item 08-supra.

36 - 2008.82.00.010416-1 MARIA DA LUZ FELIPE COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARIA DA LUZ FELIPE COSTA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 04/04/1988 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

37 - 2008.82.00.010604-2 LELIA DORIS GOMES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. LELIA DORIS GOMES DE LIMA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/03/1978 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

38 - 2008.82.00.010606-6 GILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. GILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/09/1990 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

39 - 2008.82.00.010608-0 ROBERTO ALVES DE ARAUJO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. ROBERTO ALVES DE ARAUJO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 11/05/1984 (fls. 36). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

40 - 2008.82.00.010624-8 EDMILSON COSTA DE MORAIS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. EDMILSON COSTA DE MORAIS, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 10/05/1984 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

41 - 2008.82.00.010632-7 VANDUY FREIRE DE PAULA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. VANDUY FREIRE DE PAULA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/06/1982 (fls. 24 e 24-v). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

42 - 2008.82.00.010635-2 EDNALVA GOMES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. EDNALVA GOMES DA SILVA (PIS/PASEP 1.702.289.649-4), de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/04/1985 (fls. 24). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

43 - 2008.82.00.010638-8 MARIA JOSE DE AZEVEDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. MARIA JOSÉ DE AZEVEDO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/12/1973 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

44 - 2008.82.00.010663-7 JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/08/1978 (fls. 25 e 27). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

45 - 2008.82.00.010671-6 CASSANDRA MARIA TEXEIRA DE MESQUITA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. CASSANDRA MARIA MESQUITA DE LIMA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/05/1979 (fls.24). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege. 22. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar CASSANDRA MARIA MESQUITA DE LIMA, conforme item 08-supra.

46 - 2008.82.00.010675-3 TEREZA AUXILIADORA DE CARVALHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. TEREZA AUXILIADORA DE CARVALHO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da

Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/06/1981 (fls. 25). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

47 - 2008.82.00.010678-9 MARCOS ANTONIO GONCALVES RAMOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARCOS ANTONIO GONÇALVES RAMOS, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 27/10/1972 (fls. 27). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

48 - 2008.82.00.010683-2 JUANES SOARES DA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JUAREZ SOARES DA COSTA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 18/11/1983 (fls.26 e 29). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

49 - 2008.82.00.010688-1 GILMAR CABRAL DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. GILMAR CABRAL DE LIMA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/10/1984 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

50 - 2009.82.00.001011-0 JOSE EDMAR GOUVEIA DA COSTA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

51 - 2009.82.00.003009-1 SEVERINO DA SILVA FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

52 - 2009.82.00.003012-1 IVANILDA SOARES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

53 - 2009.82.00.003015-7 JOSÉ INÁCIO DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as

penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

54 - 2009.82.00.005318-2 IVANILDA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

55 - 2009.82.00.005574-9 TEREZINHA CLAUDINO MANOEL, REPR. POR MARIA DA PENHA MANOEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte A., através do Bel. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, informe se o A. foi ou não interdito; em caso positivo, deverá trazer cópia integral do processo de interdição. O não cumprimento a determinação ensejará a extinção do feito sem resolução de mérito.

56 - 2009.82.00.005812-0 FRANCINALDO DA SILVA OLIVEIRA, REPR. POR JESSIKA ELIDIANE DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte A., através do Bel. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, informe se o A. foi ou não interdito; em caso positivo, deverá trazer cópia integral do processo de interdição. 3. O não cumprimento a determinação ensejará a extinção do feito sem resolução de mérito..

5000 - ACAO DIVERSA

57 - 2005.82.00.009137-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Tendo em vista o tempo do prazo decorrido, intime-se a CEF para indicar bens do devedor passíveis de penhora. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 21/08/2009 09:26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

58 - 97.0006344-5 JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOVELINA BRAZIL DANTAS x RAUL TORRES DANTAS E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). 2.Trata-se de nova procuração fls.260 apresentada pelo(a)(s) A.(A), c/c pedido de remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação do instrumento de mandato. 3.A outorga de nova procuração, sem ressalva da anterior, equivale à revogação tácita do mandato original (TRF 5ª R., 1ª T., EDAC nº 246494-02/AL, Rel. Des. Fed. Jose Maria Lucena, DJU 28/03/2008, pág. 1335). 4.Isto posto, defiro o pedido fls.260 e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação da nova procuração anteriormente referida, com a conseqüente exclusão, do termo de autuação, dos antigos representantes processuais não constantes desse último instrumento de mandato. 5.Intime-se o antigo patrono da causa, JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, por mandato, da nova procuração juntada aos autos.

59 - 2003.82.00.005010-5 MARIA ETIENE SILVA DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo..

60 - 2003.82.00.005090-7 LAERTE PEREIRA DA SILVA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO

GARCIA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de substabelecimento fls.199. Ao Distribuidor para anotações. 3- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

61 - 2008.82.00.001116-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x TEREZINHA TRINDADE DA SILVA E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL). 01.- Em face das informações prestadas (fls. 27) pela Contadoria Judicial, converto o julgamento em diligência e determino que oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, o demonstrativo MPAS/DATAPREV referente ao discriminativo da diferença do art. 201 em relação à embargada Maria dos Santos, no período de outubro de 1988 a abril de 1991, bem como para que informe as parcelas pagas na via administrativa. 02.- Cumprida a determinação, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaborar os cálculos. 03. - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestem sobre esta decisão e os cálculos...

62 - 2008.82.00.002625-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 4-...vista ao embargado (informações da UNIÃO).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

63 - 2008.82.00.008153-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOVELINA BRAZIL DANTAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 2.Trata-se de nova procuração fls. 61 apresentada pelo(a)(s) A.(A), c/c pedido de remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação do instrumento de mandato. 3.A outorga de nova procuração, sem ressalva da anterior, equivale à revogação tácita do mandato original (TRF 5ª R., 1ª T., EDAC nº 246494-02/AL, Rel. Des. Fed. Jose Maria Lucena, DJU 28/03/2008, pág. 1335). 4.Isto posto, defiro o pedido fls.61 e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação da nova procuração anteriormente referida, com a conseqüente exclusão, do termo de autuação, dos antigos representantes processuais não constantes desse último instrumento de mandato. 5.Intime-se o antigo patrono da causa, JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, por mandato, da nova procuração juntada aos autos. 6. Defiro o pedido de devolução de prazo fls.63. Prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 2009.82.00.005327-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIO SANTA CRUZ COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 00.0005404-6 JOSE SEVERINO CARNEIRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 815/816) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 819/823) interposto pelo Autor no ex. TRF/5ª Região.

66 - 93.0001770-5 JOSE FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x IRENE GOMES DE MELO E OUTROS x JULIA ANA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Indefiro o pedido (fls. 475) vez que não comprovada a dificuldade na obtenção das referidas informações. 3- Intime-se. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto

67 - 95.0000378-3 VANEIDA VITAL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x VANEIDA VITAL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Defiro o pedido fls.198. 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

68 - 98.0000164-6 MARLUCE GOMES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- O TRF/5ª Região deferiu liminar (fls. 385) no Agravo de Instrumento nº. 96913-PB interposto pelo INSS para sustar a execução nos presentes autos. 3- Intime-se o INSS para cumprimento imediato da decisão (fls. 385). 4- Dê-se ciência a autora...

69 - 2000.82.00.000060-5 JOSE CAUBY PITA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE CAUBY PITA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11.- Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo patrono dos autores (fls. 162/196), em face da inexigibilidade do título executi-

vo judicial. 12.- Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar, na forma do CPC, arts. 475-B e 475-J, seu requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, apresentando os demonstrativos atualizados de débito de cada autor, ressaltando JOSÉ CAUBY PITA, que poderá vir a ser executado desde que comprovado que ele perdeu a condição de necessitado, conforme a lei nº 1.060, art. 11, § 2º e 12. 13. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 14.- O feito prossegue em relação à execução dos honorários advocatícios pela CEF, conforme considerações anteriores.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

70 - 2007.82.00.010344-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x ELDSON FERREIRA DA CRUZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). 01.- Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado por ELDSON FERREIRA DA CRUZ nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.007673-2, objetivando a revogação do benefício previsto na Lei n.º 1.060/50. 02.- Alegou, em síntese, que o impugnado é professor universitário aposentado, gozando de razoável padrão econômico, a ponto de possuir um imóvel na área nobre desta Capital, situação esta que não condiz com sua alegação de pobreza. Ao final, requereu que fosse acolhida a presente impugnação, para determinar ao autor o pagamento das custas processuais. 03.- O impugnado, intimado, procedeu ao pagamento das custas processuais à fl. 11. 04.- No caso presente, tenho que está perfeitamente configurado o desinteresse processual da impugnante no prosseguimento do feito, posto que, posteriormente ao ajuizamento desse incidente processual, o impugnado procedeu ao pagamento das custas processuais. 05.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, a perda de objeto do presente incidente processual. 06.- Traslade-se cópia desta decisão para a Ação Ordinária n.º 2007.82.00.7673-2, e, decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 2007.82.00.005062-7 ROSALIA VIEGAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 01.- A Caixa Econômica Federal - CEF, intimada para satisfazer a obrigação de fazer (fl. 67), informou que se encontra impossibilitada materialmente de cumprir tal determinação judicial, já que inexistindo registro de movimentação da conta poupança em sua base de dados, não há como se determinar sobre qual base de cálculo (saldo em conta poupança na época dos planos), deve ser aplicado os índices deferidos na sentença. 02.- Ao final, a CEF requereu que, inexistindo nos autos qualquer documento contemporâneo aos planos que possa ser utilizado como parâmetro para os cálculos, fosse utilizado o mesmo entendimento adotado pelas Varas de Juizados Federais de Pernambuco (decisão juntada às fls. 71/73), presumindo-se que, naquela época, existisse 5 (cinco) salários-mínimos depositados na conta da parte autora. 03.- A parte autora apresentou petição de fl. 78, informando sua concordância com o valor proposto pela parte ré. 04.- Era o que importava ser exposto. 05.- Diante da aceitação de proposta de acordo pela parte autora, determino que CEF considere como valor hipotético do saldo da conta poupança da autora o valor de 5 (cinco) salários mínimos, cumprindo a obrigação de fazer nos termos da sentença de fls. 55/64. 06.- Ante a inexistência, nos dias atuais, da conta poupança objeto desta lide, determino que a CEF proceda à abertura de conta judicial em nome da autora, vinculada a esta ação, onde os valores deverão ser depositados, a fim de que a sentença seja regularmente cumprida. 07.- Cumprida a determinação acima, intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações. 08.- À Seção de Distribuição e Registro para que a classe deste feito seja alterada para Classe 97.

72 - 2007.82.00.005160-7 MARIA LUCINEIDE VIEIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 55/61).

240 - AÇÃO PENAL

73 - 2008.82.00.009632-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x POTENGI HOLLANDA DE LUCENA (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO) x SAULO LINS NOBREGA (Adv. GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, BRUNO SEMINO, ORNILO JOAQUIM PESSOA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (Adv. AIMBERÊ ARRUDA, WALTER DE AGRÁ JUNIOR). (...) 09.- Em face do exposto, vislumbrando a existência de indiscutível conexão instrumental entre os dois feitos, nos termos do artigo 76, III, c/c o artigo 78, II, "b" e "c", ambos do CPP, abstenho-me de decidir a Exceção de Litispendência n.º 2006.82.00.007183-3, ao passo que

remeto os da AP n.º 2005.82.00.014595-2 (hoje AP n.º 2008.82.00.009632-2) para c. 3.ª VF, em face de lá tramitar AP n.º 2005.82.00.00.6565-8, hoje correndo sob a designação de AP n.º 2009.82.00.000191-1, decorrente de desmembramento determinado pelo e. STF, tal e qual se deu com a presente. Nesse ponto, deve ser frisado que, além de a AP n.º 2005.82.00.00.6565-8 haver sido distribuída em primeira lugar, nela são apurados um número de crimes muito maior do que nos autos da AP n.º 2005.82.00.014595-2 (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 2006.82.00.001977-0 ELUZIVÂNIA FERREIRA DE SOUZA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL GUARNIÇÃO JOÃO PESSOA (1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... 41.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 42.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 44.- Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

75 - 2007.82.00.001546-9 AGRICOLA TERRA NOVA LTDA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Em face do pedido do INCRA de fls. 34/38, designo o dia 14 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação nestes autos, à qual deverão comparecer o representante da parte autora e a Procuradoria do INCRA, devendo esta apresentar a proposta de conciliação por ocasião da audiência...

76 - 2007.82.00.003880-9 IGOR RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 41.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 42.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

77 - 2007.82.00.004351-9 ÁVITA FRANCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 95/110) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

78 - 2008.82.00.003475-4 COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS J. B. LTDA. (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, ANNA RAPHAELLA ESCAROLA PALMEIRA, MARIA DA GUIA PEREIRA, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...20.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que imóvel da parte autora não se constitui em terreno de marinha, bem como para declarar nulos o PA n.º 04931.002579/2007-70 e o Auto de Embargo n.º 0130. Dessa forma, são nulos os créditos alusivos à taxa de ocupação/foro, laudêmio e qualquer outro que tenha sido lançado com base na consideração de que o imóvel sob discussão pertence à ré. Por conseguinte, a União deve abster-se de praticar qualquer ato de cobrança/execução, direta ou indireta, devendo remover/desfazer aqueles que, porventura, já tenham sido praticados. 21.- Condeno a ré a pagar honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 2.000 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 22.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96. 23.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

79 - 2008.82.00.003939-9 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - O A. ANTONIO SOARES DA SILVA é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documentos de fl. 09, fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3 - Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro das novas advogadas habilitadas (fl. 78). 6 - Defiro o requerimento (fl. 76) e concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho (fl. 74).

80 - 2008.82.00.007452-1 EUDENIRA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...36.- Em face do exposto: a) DECLARO a prescrição em relação ao índice postulado referente a junho/87, aprechiando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. IV, do CPC) nessa parte; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança n.º

1088-3 (fl. 50), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 37.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 38.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

81 - 2004.82.00.007698-6 UNIÃO x CLEONICE CASTANHOLA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). **DESPACHO (FL. 450):** 2-Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo da UNIÃO, em razão do lapso de tempo entre o pedido fls.445/446 e a conclusão dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. 3-Quanto ao pedido de rateio dos honorários contratuais entre as sociedades de advogados, indefiro por falta de amparo legal, visto que estranho ao objeto da demanda o rateio de honorários advocatícios entre sociedades que atuaram no feito. **DESPACHO (FL. 485):** 2-Intimem-se os embargados do despacho anterior, bem como, da petição da UNIÃO fls. 451/484. 3-Prazo de 10 (dez) dias...

82 - 2006.82.00.003090-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JULIO LINO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). 2- Trasladem -se para os autos da Ação Ordinária nº 93.2824-3, cópias dos cálculos do Embargado (fls. 38/39), da sentença (fls. 60/61) do acórdão (fls. 83) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 86), certificando-se em ambos os feitos. 3- Após, intime-se o Embargado. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

83 - 2007.82.00.000216-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ISAAC NILDON FARIAS MONTENEGRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

84 - 2009.82.00.006010-1 MARIA THERESA CAVALCANTI BELO (Adv. DALTON MOLINA) x 23ª CSM (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A 23ª CSM (Ministério do Exército) não possui personalidade jurídica. 3- Portanto, regularize a Justificante o pólo passivo da ação, elegendo o órgão público interno que possua personalidade jurídica com quem pretende litigar, requerendo sua citação (CPC, artigo 282, II e VII). 4- Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expedito do dia 21/08/2009 09:26

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

85 - 2007.82.00.011159-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSÉ DA COSTA MARANHÃO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

86 - 2004.82.00.006836-9 CARLOS ANTONIO MARINHO SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 332/334).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

87 - 2008.82.00.007364-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

88 - 2009.82.00.003084-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA MARIA DA COSTA FEITOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

89 - 93.0016465-1 ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ARIANE

DE SA LEITAO FONTOURA SILVA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo IBAMA (fls. 392/438).

90 - 2004.82.00.006113-2 ANA CLÁUDIA LEITE MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela União (fls. 202/203).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

91 - 2004.82.00.007518-0 MARINALVA COLACO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER, KATIA DE MESQUITA GUERRA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 140/145).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

92 - 2004.82.00.013470-6 MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI, REPRESENT.P/ MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 05.- ...promova nova intimação da parte exequente, para que, se for do seu interesse, promova a execução da obrigação de pagar, ocasião em que deverá demonstrar que já não recebeu os valores por meio de acordo ou outro meio.

93 - 2007.82.00.001980-3 WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

94 - 2007.82.00.005747-6 MANUEL SOARES DE SOUZA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

95 - 2007.82.00.007712-8 WEBER RODRIGUES MOTA (Adv. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento (fl. 239).

96 - 2008.82.00.005395-5 MÉRCIA MARIA ALVES PEREIRA GOMES (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS, BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada (fls. 40/58), e se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela R. (fls. 60/61).

97 - 2008.82.00.006900-8 GLAURA BAMBIRRA MACHADO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, BRUNO BRAGA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

98 - 2008.82.00.009134-8 ARLINDO JOSE DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

99 - 2008.82.00.009766-1 JOSÉ CAETANO DE ARAUJO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

100 - 2008.82.00.009868-9 JOSE GENEZIO CANDIDO FILHO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

101 - 2008.82.00.010302-8 VALMIR OLIVEIRA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

102 - 2008.82.00.010330-2 SONIA MARIA GOMES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

Total Intimação : 102
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-11
ADEILTON HILARIO JUNIOR-81,90
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-76
AIMBERÊ ARRUDA-73

ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-91
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-88
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-64
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-77
ALEXANDRE WEBER-91
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-62,81
ALUISIO DE CARVALHO NETO-100
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-16
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3,18
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-58,63,88,98
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-92
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-3
ANDRESSA CARLOS FREIRE-91
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-18
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-78
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-64,89
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,62
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1,65
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-73
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-85
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-91
ARDSON SOARES PIMENTEL-83
ARLINETTI MARIA LINS-92
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-18
BENEDITO HONORIO DA SILVA-88,92
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-59
BRUNO BRAGA CAVALCANTI-97
BRUNO CESAR BRITO MENDES-55
BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO-96
BRUNO SEMINO-73
CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-95
CHARLES CRUZ BARBOSA-20
CICERO GUEDES RODRIGUES-70
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-60
CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-15
DALTON MOLINA-84
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9,58
DAYANE FERNANDES MESSIAS-96
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-76
EDUARDO NOBREGA REBELLO-73
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-79,81
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-73
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-71
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-51,52,53,54
ERIVAN DE LIMA-5,64,74
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-50
EUGENIO DUARTE VASQUES-73
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-74,80
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-79
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-69
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,8,69
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,101,102
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-81
FRANCILENE LUCENA MELO-6
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-82
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,17,18,72,76,77,80
FRANCISCO NERIS PEREIRA-83
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-67
FREDERICO RODRIGUES TORRES-56
GEORGE VENTURA MORAIS-99
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-3
GERMANA CAMURÇA MORAES-12
GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-73
GERSON MOUSINHO DE BRITO-77
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-73
GILSON DE BRITO LIRA-12
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-79
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-78
GLEDSTON MACHADO VIANA-6
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-61
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-51,52,53,54
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-6,8
HEITOR CABRAL DA SILVA-70
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-92
HUMBERTO TROCOLI NETO-71
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,67,88
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,19,62,91
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-93
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,58,63,88,98
JALDELENI REIS DE MENESES-2,62
JALDEMIRÓ RODRIGUES DE A. JUNIOR-78
JANETE FERREIRA MACIEL-22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-67,88
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-91
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-64,89
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-99
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,62
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-91
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-18
JOSÉ ALVES CAMPOS-99
JOSE ALVES FORMIGA-94
JOSE ARAUJO FILHO-7
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-73
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,67,88
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-91
JOSE GEORGE COSTA NEVES-55,56
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-89
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-6,8
JOSE LUIS DE SALES-9
JOSE MARTINS DA SILVA-7,67,68
JOSE RAMOS DA SILVA-21,79,81,90
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-57
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA-86
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-68
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-70
JOSECIARIO MOURA LIMA-11
JOSEFA INES DE SOUZA-66
JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-16
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,14,58,63,67,68,88,98
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-55,71,72
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-93
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-55,56
KATIA DE MESQUITA GUERRA-91
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-54
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-91
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-71
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO-96
LEONIDAS LIMA BEZERRA-1,10
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-96
LETICIA BOLZANI GONDIM-55,56

LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-51,52,53,54
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26,31,32,33,34,35,36,38,39,102
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-74,80
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-63
LUSIMAR SANTOS LIMA-50
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-4
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-55
MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-78
MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-73
MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA-85
MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-96
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-60
MARCIO PIQUET DA CRUZ-67
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-51,52,53,54,55,56,71,72
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-91
MARIA DA GUIA PEREIRA-78
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-87
MARIA FERREIRA DE SA-87
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-55
MARKYLLVER NICOLAU GOES-75
MARTA REJANE NOBREGA-94
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-100
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2
MUCIO SATIRO FILHO-60
NARRIMAN XAVIER DACOSTA-51,52,53,54,55,56,71,72
NELSON AZEVEDO TORRES-51,52,53
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-16
ORNILIO JOAQUIM PESSOA-73
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-65
PACELLI DA ROCHA MARTINS-59
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-97
PAULO GUEDES PEREIRA-60
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-13
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-56
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-8
RENE PRIMO DE ARAUJO-66
RICARDO POLLASTRINI-10,86
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-50
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-91
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-85
SABRINA PEREIRA MENDES-60
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-61
SEM ADVOGADO-6,19,51,52,53,54,57,86,95
SEM PROCURADOR-4,12,14,15,16,20,21,22,50,55,56,60,70,75,78,79,84,90,93,94,97,98,99
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-82
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-83
SOCIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-17
TATIANA ARAUJO ALVIM-16
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,23,24,25,27,28,29,30,37,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,100,101
THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-16
VALCICLEIDE A. FREITAS-57
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-22
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-17
VANDA ARAUJO FREIRE-5
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-97
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-77
WALTER DE AGRA JUNIOR-73
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-100
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-20
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-65
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-79,81
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,79,81,90

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0118 URGÊNCIA

Expediente do dia 02/09/2009 11:08

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 89.0000829-3 ESPOLIO DE JOSE ALBINO PIMENTEL FILHO, REP. P/ S/ INVENTARIANTE, FRANCISCO BARRETO PIMENTEL COSTA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA). (...) Intimadas as partes e o MPF acerca do pronunciamento da Contadoria, apenas o INCRA e o MPF se manifestaram concordando com os novos cálculos apresentados (fls. 658 e 660/661, respectivamente). Dessa maneira, existente o erro material apontado pelo INCRA - e ainda a possibilidade de correção da conta em que haja sido verificado o erro de cálculo, sem que se incorra em ofensa à coisa julgada - acolho o pedido de correção para, assim, considerar como crédito complementar os valores encontrados pela Contadoria Oficial (fls. 647/652), isto é, R\$ 263.256,18 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezotoito centavos - em favor do exequente) e R\$ 13.162,80 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos - a título de honorários advocatícios), valores estes verificados na data da atualização do TRF 5ª Região em julho/2007. Ademais, não sendo caso de cancelamento do requisito de pagamento expedido, uma vez que não se subsume às hipóteses constantes no caput do art. 13, da resolução n.º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal1, intimadas as partes, e decorrido o prazo para recurso, certifique-se e, em seguida, traslade-se cópia das fls. 641/645, 647/652, 657, 658 e 660/661 para os autos do precatório em apenso, processo n.º 2007.05.00.049501-0, despendando-o e enviando-o ao TRF da 5ª Região para dar prosseguimento ao seu pagamento, com base no novo cálculo. Intimem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.003385-3 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES). (...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo montante de R\$ 7.892,04 (sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos), face à correção efetuada, de ofício, na planilha da exequente, estando tal valor atualizado até outubro/2007. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, nos autos principais, expeça-se RPV, com as cautelas legais, destacando-se nesse requisito de ofício o montante relativo à contribuição previdenciária de que trata a Lei 11.941/20091, nos termos da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal2.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2007.82.00.007515-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x RITA DE CASSIA ALVES PEIXOTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO. (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 735,65 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 30/32, o qual está atualizado até fevereiro/2008. Tendo em vista a sucumbência mínima da embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC. Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se RPV.
4 - 2009.82.00.000225-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DO ROSARIO NANES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ DANTAS SOUZA, HOMERO DA SILVA SATIRO) x HERMOGENES JOSE MONTENEGRO DE OLIVEIRA. (...) Isso posto, reconheço, de ofício, a inexigibilidade do título judicial e a consequente nulidade da execução apensa. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, já que a matéria, eminentemente de direito, não exigiu dilação probatória, nem exigiu esforço dos representantes processuais das partes no acompanhamento de incidentes que justificassem percentual mais elevado. Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Cancele-se a expedição de precatório relativo ao montante incontestado, determinada à fl. 142 dos autos principais. P.R.I.

5 - 2009.82.00.005036-3 LUIZ ALBERTO LEITE (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.739, I, c/ c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para o processo principal. Considerando, ainda, a matéria ventilada pelo executado, ora embargante, determino que a Secretaria também traslade para o feito principal cópia da petição às fls. 03/07 e documentos às fls. 13/18, a fim de ser apreciado na Execução Diversa nº 2004.4765-2. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2004.82.00.004765-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Tendo em vista que os embargos do executado não têm efeito suspensivo (art. 739-A, caput, do CPC), prossiga-se com o feito. Intime-se o executado Luis Alberto Leite, por publicação, acerca da avaliação realizada às fls. 399, conforme requerido às fls. 404, sendo vedada a oposição de embargos, uma vez que esse prazo já foi concedido quando da realização da 1ª penhora realizada nos autos (fls. 41 e 328/328v).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 94.0011168-1 JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

8 - 2007.82.00.003608-4 CARLOS ANDRÉ ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2004.82.00.012124-4 ROSÂNGELA LIMA BARBOZA (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ARIEL DE FARIAS FILHO, JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEI-

RA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, no tocante ao Banco do Brasil S/A. Outrossim, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DA AUTORA contra a União, no tocante aos índices de correção monetária relativos a janeiro/87 (26,05%), janeiro/89 (70,285%), 26,05% (fevereiro/90), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,8%), resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Quanto ao pedido de aplicação de juros e dividendos, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude de a autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2008.82.00.006551-9 JOSE GENARIO SARAIVA FILHO (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS, UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que julgou o recurso administrativo n.º 00022.2007.000.13.00-3. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atenta ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

11 - 2008.82.00.007240-8 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão dos reajustes de 28,86%, 11,98%, 3,17%, 3,5%, 13,23%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito da lide nos moldes do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que alterou a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO O PROMOVENTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível médio. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude do autor se encontrar amparado pela gratuidade judiciária. P. R. I.

12 - 2008.82.00.010417-3 FRANCISCA ALMEIDA DANTAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

13 - 2009.82.00.000349-0 JOSE SOARES DA SILVA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante do exposto, só me resta JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Sem honorários nem custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 98.0005833-8 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO, CARLOS GOMES FILHO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, **indefiro** a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações, a qual deve também esclarecer se já ocorreu a compensação da contribuição em comento, por força da ação acima citada (95.5321-7). A autoridade a ser notificada deve ser o Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, pelo que, a teor do art. 16 e parágrafos1 da Lei 11.457, de 16.03.2007, corrijo o pólo passivo da impetração, devendo ser procedidas as correções cartorárias. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. **Registre-se. Intimem-se.** FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 99.0003386-8 MARIA DE LOURDES DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL PORFIRIO DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 254 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

16 - 2001.82.00.005336-5 MARIA MARILENE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 242 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

17 - 2002.82.00.008208-4 MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACI-

ONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Intimem-se as partes para ciência das requisições de pagamento RPV 2009.82.00.003.000180 e RPV 2009.82.00.003.000181 expedidas às fls. 334 e 365 respectivamente pelo prazo de cinco dias e, ainda, a Dra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima para apresentar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor referente à cota parte dos honorários sucumbenciais que resta pendente de requisição. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

18 - 2004.82.00.016291-0 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 138 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

19 - 2005.82.00.000549-2 MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intimem-se as partes para ciência da requisição de pagamento nº 2009.82.00.003.000188 (RPV Parcial / Vlr Incontroverso) expedida às fls. 170, bem como, do despacho às fls. 169. Decorrido o prazo de cinco dias e sem manifestação contrária quanto à requisição, traslade-se cópia do requerimento para os autos dos embargos à execução nº 2009.82.00.004531-8. Após, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, cumpra-se o despacho proferido nos autos dos embargos em apenso (fls. 197, antepenúltimo parágrafo).

20 - 2005.82.00.011785-3 ERONALDO FAUSTINO DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intimem-se as partes para ciência da requisição de pagamento nº 2009.82.00.003.000189 (RPV Parcial / Vlr Incontroverso) expedida às fls. 83, bem como, do despacho às fls. 82. Decorrido o prazo de cinco dias e sem manifestação contrária quanto à requisição, traslade-se cópia do requerimento para os autos dos embargos à execução nº 2009.82.00.004438-7. Após, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, cumpra-se o despacho proferido nos autos dos embargos em apenso (fls. 89, antepenúltimo parágrafo).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2008.82.00.003708-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). (...) Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 8.977,54 (oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até fevereiro/2009, conforme conta elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 28/32). Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e da compensação. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia da sentença para os autos principais e desaparesem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, observada, inclusive, a decisão de fls. 178 dos mencionados autos.

22 - 2008.82.00.004425-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCO TORRES DE MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). DECISÃO DE FLS. 128/133 (...) O julgado condenou o INSS a: revisar os cálculos iniciais da aposentadoria do embargado, com reflexo nos proventos subsequentes, atualizando monetariamente os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos de acordo com a variação da ORTN/OTN, e a pagar ao autor as diferenças encontradas entre as prestações efetivamente pagas e as que deveriam ter sido pagas a partir de 21.07.1998 (parcelas não atingidas pela prescrição quinquenal), corrigidas monetariamente pela Lei 8.213/91 e legislação superveniente, desde o vencimento do débito, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (fls. 05/21). Informa o embargante que a aposentadoria por tempo de serviço do embargado, ex-ferroviário, é complementada pela União, de modo a manter a paridade dos proventos com a remuneração dos ferroviários em atividade, conforme estabelecido na Lei 8.186/91. Diante disso, as diferenças decorrentes da revisão ordenada no julgado devem ser apuradas deduzindo-se os valores complementados pela União, a fim de evitar duplo pagamento e o enriquecimento sem causa do credor. Nesse sentido, o precedente do e. TRF da 4ª Região, assim ementado: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REVISÃO DA RMI. IRSM DE FEVEREIRO/94. BENEFÍCIO COMPLEMENTADO PELA RFFSA/UNIÃO. EX-FERROVIÁRIO. ABATIMENTO DO TOTAL DOS VALORES DEVIDOS. Na liquidação de julgado que condenou o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário complementado pela RFFSA/União (ex-ferroviário) devem ser deduzidos da renda mensal revisada, para a formação dos valores do principal, toda a remuneração percebida pelo segurado em cada mês de competência (INSS + complemento da União) e não apenas a parte paga pelo INSS. (AC 2005.70.08.000709-0/PR, Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira, DJU 13.06.2008). De outro lado, o recálculo do valor inicial da aposentadoria do embargado obviamente repercute nos proventos subsequentes. No tocante ao reajuste desses proventos, o julgado rechaçou o pedido de aplicação do IGP-DI ou do INPC, a contar de maio/1997. Ocorre que esse segurado já havia ingressado anteriormente com a ação ordinária nº 99.1687-4, julgada parcialmente procedente pelo MM. Juiz Titular da 2ª Vara, para determinar que nos reajustes anuais de 01/06/97, 01/06/99, 01/06/2000, 01/06/2001 e 01/06/2002, os índices aplicados pelo INSS fossem substituídos pela variação do IGP-DI no mesmo período, nos percentuais de 9,63%, 9,46%, 14,19%, 10,91% e 9,41%, respectivamente, compen-

sando-se os índices repassados nas épocas próprias. A sentença proferida naqueles autos foi confirmada pelo e. TRF da 5ª Regional, com trânsito em julgado em 2003 (vide documentos trasladados às fls. 83/103 pela Assessoria deste Juízo). Ao passo que título judicial que ora se executa transitou em julgado em 2006 (fl. 21), após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação ordinária 99.1687-4 que, portanto, prevalece diante da sentença prolatada nos autos principais que deu origem aos presentes embargos. A respeito do tema, os precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO DE FATO INCAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO. CONTINÊNCIA PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA. REUNIÃO DAS AÇÕES. IMPOSSIBILIDADE, APÓS O SENTENCIAMENTO DE UMA DELAS. SÚMULA 235/STJ. SENTENÇAS CONFLITANTES. EFICÁCIA DA SENTENÇA PROFERIDA PRIMEIRO E NOS AUTOS DA CAUSA CONTINENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.- Só há propiamente contradição numa decisão quando a sua conclusão se apresenta em desacordo com uma proposição formulada na sua fundamentação. - Se há duas ações com continência por uma, a causa maior, causa continente, sempre chamará para si a competência, sem ter de prevenir. - A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado." Súmula 235 do STJ, aplicável também às hipóteses de continência. Precedentes. - O julgamento posterior da causa contida não elimina a prejudicialidade, muito menos a eficácia da primeira sentença, que foi proferida antes e pelo juiz da causa maior, continente, devendo prevalecer diante da segunda decisão. Embargos de declaração acolhidos para aclarar erro de fato". (STJ, EEREsp 681.740/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 05.02.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DUPLICIDADE DE SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO. PREVALÊNCIA DA PRIMEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À SEGUNDA AÇÃO.1. Na hipótese de haver duas decisões a respeito da mesma causa, tendo ambas produzido coisa julgada, prevalece a primeira delas, devendo a segunda ser considerada inexistente, em respeito à soberania da coisa julgada.2. Com relação ao pedido de pagamento de honorários advocatícios relativos à segunda ação, uma vez inexistente esta, não há motivos, portanto, para tal condenação persistir. Não pode a Autarquia arcar com duas sucumbências em razão da duplicidade, da mesma forma que não podem as patronas da parte exequente receber honorários advocatícios em ação inexistente. (TRF 4ª Região, AG 200504010249525/PR, Rel. Des. Federal Celso Kipper, DE 16.08.2007). Assim, para obter os atrasados devidos ao embargado deve-se levar em conta a renda mensal reajustada em 01/06/97, 01/06/99, 01/06/2000, 01/06/2001 e 01/06/2002 pela variação do IGP-DI, em obediência ao julgado proferido na ação ordinária 99.1687-4. Saliente-se que tanto a planilha do INSS como a do embargado contemplam o critério de reajuste da renda mensal definido na multicadação ordinária. Outrossim, os Históricos de Créditos de Benefícios de fls. 31/43, demonstram que até maio/2002, os valores recebidos pelo segurado junto à rede bancária, a título de benefício previdenciário e complementação de aposentadoria, superavam a renda devida ao mesmo em função da revisão da RMI, conforme alega o embargante. A partir de junho de 2002, em razão da revisão de RMI, a parte previdenciária do benefício já supera o valor recebido pelo servidor da ativa: ou seja, a partir de junho de 2002 não há mais complementação a ser paga pela União; e há diferenças a serem acertadas pelo INSS. Registre-se que tais documentos não foram impugnados pelo embargado, que ao elaborar seu cálculo levou em conta os valores recebidos nos autos da ação ordinária 99.1687-4 (fls. 104/126), sem considerar a complementação paga pela União. Em sendo assim, tornem os autos à Assessoria Contábil, para elaborar nova conta, observando os seguintes parâmetros: a) recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, com atualização dos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN; b) reajuste dos proventos em 01/06/97, 01/06/99, 01/06/2000, 01/06/2001 e 01/06/2002 pela variação do IGP-DI (9,63%, 9,46%, 14,19%, 10,91% e 9,41%, respectivamente), conforme decidido na ação ordinária 99.1687-4; c) considerar como renda mensal efetivamente recebida pelo embargado, a contar de 21 de julho de 1998 (parcelas não atingidas pela prescrição quinquenal), os valores discriminados nos históricos de crédito de fls. 35/43, que correspondem à parcela previdenciária e à complementação paga pela União; d) observar o termo final das diferenças constante na planilha do exequente, vale dizer, janeiro/2007; e) abater a parcela recebida em julho/2007 pelo exequente, no montante de R\$ 942,06 (novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), conforme discriminado pelo mesmo à fl. 28. (...) intimem-se as partes da nova conta e da presente decisão.

23 - 2009.82.00.000456-0 MAYCYLVIO DE BARROS FREITAS (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO). (...) Isso posto, extingo os embargos, por falta de interesse de agir do embargante (art. 267, VI, do CPC), determinando o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos. Condeno o embargante ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas - art. 7º, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 95.0000434-8 ADAUTIVA FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 347/358) e UNIÃO (fls. 361/368).

25 - 98.0003074-3 FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO

FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 188 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

26 - 2004.82.00.001324-1 JOSE CORREIA TETEO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 219 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

27 - 2007.82.00.000220-7 FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 265 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2008.82.00.008213-0 FRANCISCO DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, LILIANE DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 96.0010148-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. LUSBENE CAVALCANTE JUNIOR) x ANISIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos, para fixar o valor da execução, em favor dos embargados, em R\$ 119.069,93 (cento e dezenove mil sessenta e nove reais, noventa e três centavos), atualizados até março/2009, conforme conta oficial anexa. Sobre este valor, deve ainda ser acrescida a verba honorária de sucumbência, no valor de R\$ 17.860,49 (dezesete mil oitocentos e sessenta reais, quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 136.930,42 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos em anexo para os autos da ação principal apensa. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-13
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-19
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-20
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-23
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-7
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-27
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-17,27
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-1
 ARIEL DE FARIAS FILHO-9
 ARLINETTI MARIA LINS-9
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-28
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-17,18
 CARLOS GOMES FILHO-14
 CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-14
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,22
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-9
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-18
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-19
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-8
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-3,24
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,7
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-14
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-17,27
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-12
 FERNANDO FERNANDES MANO-10
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,24
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-19
 HOMERO DA SILVA SATIRO-4,7
 HUMBERTO TROCOLLI NETO-8,16
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
 JALDELENI REIS DE MENESES-2
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-26
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-3,27
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-1
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-25
 JOSE MARTINS DA SILVA-29
 JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-9
 JOSEFA INES DE SOUZA-15,21
 JULIANA REGINA NOVAES-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,22,29
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-1
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
 LUIZ DANTAS SOUZA-4
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-10,11
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-9
 LUSBENE CAVALCANTE JUNIOR-29
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-5,6
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-14
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,16
 MARCUS TULIO CAMPOS-7
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-16,22

MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-7
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-27
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-10
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15,24
 RENATA PESSOA DONATO-23
 RICARDO DE LIRA SALES-2
 RICARDO POLLASTRINI-7
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-14
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-1
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-18
 RONALDO INACIO DE SOUSA-25
 SABRINA PEREIRA MENDES-25
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-26
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-21
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4
 SERGIO BARBOSA ALVES-14
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-24
 UILTTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-10

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000057

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 28/08/2009 13:51

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2006.82.01.002948-5 ERIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0010311-0 ANTONIO FELINO DA NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOSEFA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO CARMO COSTA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

3 - 99.0100629-5 JULITA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 99.0100676-7 MARIA RODRIGUES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 99.0101458-1 SEVERINA GONZAGA DA SILVA E OUTROS x ANTONIO BELO DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 2005.82.01.001661-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 2008.82.01.002225-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FERNANDO ARAUJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x JACSON DE ANDRADE FABLÍCIO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x ROBERTO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES). 1. Em face da certidão de fl. 144-verso, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para a oitiva da testemunha de acusação SÉRVULO MÁRIO LACERDA, com prazo de 60 (sessenta) dias para

cumprimento. 2. Intimem-se os acusados e suas defesas da expedição da carta precatória acima determinada, bem como para ficar ciente que permanece DESIGNADA PARA O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:00HS, A SE REALIZAR NESTE JUÍZO, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão inquiridas a testemunha de Acusação JOÃO FREITAS DE SOUSA e as testemunhas arroladas pela defesa dos Acusados Jacson de Andrade Fabrício e Robério Saraiva Grangeiro.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0031239-8 JOSEFA JOAQUINA DE LIMA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

Total Intimação : 8
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-1
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-1
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-7
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,4
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-2
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-6
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
 RINALDO BARBOSA DE MELO-8
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-6
 SEM PROCURADOR-1
 TALES CATÃO MONTE RASO-4
 TALES CATÃO MONTE RASO-6
 VICTOR CARVALHO VEGGI-7

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5a. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO-META 2 Nº. Boletim 2009.000027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 01/09/2009 09:54

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2003.82.00.003563-3 INSTITUICAO CULTURAL, EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (Adv. MARCOS BIASIOLI, EDSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, TIAGO CAPPI JANINI, CARLOS EDUARDO REDUA GONCALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 30/09/2004, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 15/09/2009, às 16h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

2 - 2003.82.00.003850-6 NELSON ALBINO PIMENTEL E OUTROS (Adv. VERA LUCIA GUERRA AXIOTES) x UNIAO - SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO/PB (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 19/05/2003, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 15/09/2009, às 14h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

3 - 2004.82.00.010425-8 CONSTRUTORA W3 LTDA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 10/09/2004, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 15/09/2009, às 15h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2002.82.00.005435-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, TERESA SIMONELLI, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI, MAILSON LIMA MACIEL, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 02/08/2002, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 17/09/2009, às 14h00min, para audiência de conciliação.

2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

5 - 2003.82.00.002947-5 EMPRESA VIACAO CANAA LTDA (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, ANTONIO FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 24/04/2003, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 14/09/2009, às 15h00min, para audiência de conciliação.

2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

6 - 2004.82.00.003922-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Quanto ao pedido de reconsideração de fl.54, mantendo a decisão de fl. 1251 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

7 - 2004.82.00.011146-9 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 30/09/2004, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 16/09/2009, às 14h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

8 - 2004.82.00.011151-2 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 30/09/2004, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 15/09/2009, às 16h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

9 - 2005.82.00.004713-9 GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 18/03/2005, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 14/09/2009, às 14h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

10 - 2005.82.00.015019-4 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 16/12/2005, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 16/09/2009, às 15h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

11 - 2005.82.00.015020-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Considerando que o presente feito, distribuído em 16/12/2005, encontra-se incluído na Meta 2 do CNJ, para a qual aquele Conselho organizou a Semana Nacional da Conciliação, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, designo o dia 16/09/2009, às 16h00min, para audiência de conciliação. 2. Intimem-se as partes, inclusive para que se façam representar por procurador dotado de poderes especiais para transgír.

Total Intimação : 11
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO FERREIRA-5
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-7,8
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-5
 CARLOS EDUARDO REDUA GONCALVES-1
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-3
 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR-1
 EMERI PACHECO MOTA-4,5
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-7,8,10,11
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-2
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-4,6
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-4
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-9
 JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-4
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-7,8
 LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-4
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-3
 MAILSON LIMA MACIEL-4
 MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS-9
 MARCOS BIASIOLI-1
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-3
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-7
 PERIVALDO ROCHA LOPES-3
 SEM PROCURADOR-1,3,6,10,11
 TERESA SIMONELLI-4
 TIAGO CAPPI JANINI-1
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-8
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-2
 Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

Boletim Nº 053/2009. Expediente do dia 02/09/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NO AUTO ABAIXO RELACIONADO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

Classe: 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2003.82.01.007650-4. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADOR: YORDAN MOREIRA DELGADO E OUTRO. REU: JOAO FERREIRA DE LAVOR E OUTROS, ADVOGADOS: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA (OAB-PB 002203) E FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO (OAB-PB 001383) DO DESPACHO DE FLS.2.049: **Vista às partes sobre os documentos de fls. 1052-2046.**

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM EXECUÇÃO PENAL PRAZO: 60 DIASECR.0003.000005-8/2009 *00179000300000582009*

Execução Penal Nº. 2007.82.00.000377-7 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): GILDA PEREIRA DE LIMA, MANOEL SEVERINO PEREIRA, MARIA DE LOURDES CABRAL PEREIRA

A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da AÇÃO CRIMINAL em fase de EXECUÇÃO PENAL supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra os denunciados GILDA PEREIRA DE LIMA e MANOEL SEVERINO PEREIRA, onde proferida sentença cujo dispositivo está assim descrito: "... **Cuida-se de Ação Penal em fase de execução de sentença que condenou GILDA PEREIRA DE LIMA FIGUEIREDO a pena de 01(um) ano e 06 (seis) meses de reclusão pela prática delitiva prevista no artigo 171, § 3º do Código Penal Brasileiro; e MANOEL SEVERINO PEREIRA a pena de 02(dois) anos e 3(três) meses de reclusão pela prática delitiva prevista no art. 312 do Código Penal Brasileiro. Com o trânsito em julgado para as partes foram os autos remetidos a este juízo para execução do julgado. Com vista dos autos, acerca da possível prescrição da pretensão punitiva retroativa, requereu o *parquet* a decretação da extinção da punibilidade em favor da apenada GILDA PEREIRA DE LIMA FIGUEIREDO, uma vez que decorreu lapso temporal superior a 04(quatro) anos entre a última data em que recebeu indevidamente os benefícios previdenciários (14/06/1999) e a data do recebimento da denúncia em 15/05/2007(fls. 12). Tendo, no entanto, requerido o prosseguimento da execução com relação ao apenado MANOEL SEVERINO PEREIRA pela inexistência de prescrição. Brevemente relatado. Decido. A prescrição em matéria penal é de ordem pública, devendo ser decretada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do CPP. De acordo com o art. 110 e parágrafos do Código Penal pátrio, após o trânsito em julgado para a acusação, ou improvimento de seu recurso, o prazo prescricional regula-se pela pena aplicada. No caso, o **prazo prescricional, tendo-se em vista a pena aplicada a cada réu, é de 04(quatro) anos para a Gilda Pereira de Lima Figueiredo, e de 08(oito) anos para Manoel Severino Pereira. Assim, fazendo-se análise da história progressa da ação criminal observa-se que entre os marcos interruptivos transcorreu o prazo prescricional estabelecido com base na pena aplicada, ou seja, entre a data do recebimento da denúncia, em 15/05/2007 (fls. 12), e a data do fato (ano 1999) passaram-se mais de quatro anos, razão pela qual se operou a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado em relação apenas a Gilda Pereira de Lima Figueiredo. Uma vez reconhecida a prescrição retroativa da pretensão punitiva, não remanescem quaisquer efeitos da condenação. Nesse sentido, transcrevo elucidativo acórdão do STJ (JSTJ 20/447, extratido de Código Penal Interpretado, Júlio Fabrin Mirabete, 5ª ed., Ed. Atlas Jurídica, pp. 819/820): "A prescrição retroativa tem sua sede na pena fixada em concreto pela sentença condenatória. Seu prazo, diferentemente da prescrição subsequente, é contado para trás, alcançando o passado, sujeitando-se, contudo, às causas de interrupção previstas no art. 117, itens I a VI, do Código Penal. A caracterização da prescrição retroativa está vinculada a duas condições alternativas: a) conformismo da acusação com a pena imposta no 1º grau, pelo que não interpôs recurso; b) recurso improvido da acusação ou, se o foi, o aumento dado à pena não alterou o prazo prescricional. Reconhecida a prescrição retroativa, extingue-se a própria pretensão punitiva, isto é, o Estado não tem mais direito de obter uma decisão sobre o crime. Nem mesmo haverá o acu-****

sado que responder pelas custas do processo e por possíveis danos, salvo, em tal hipótese, discussão no cível, nas vias ordinárias." **Isto posto, declaro extinta a punibilidade da apenada GILDA PEREIRA DE LIMA FIGUEIREDO com relação ao crime do art. 171, §. 3º, do Código Penal, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. P.R.I.** Após o trânsito em julgado desta, exclua-se o nome da apenada do rol dos culpados; remetam-se os autos à distribuição para anotações cartorárias. Por outro lado, expeça-se carta precatória ao juízo de direito da Comarca de Umbuzeiro- PB deprecando a realização de audiência admonitória, acompanhamento e fiscalização da pena substitutiva imposta a MANOEL SEVERINO PEREIRA, bem como intimação do apenado para pagamento da multa e custas no prazo legal, instruindo o expediente com as cópias necessárias para realização do ato deprecado. Remetam-se os autos aos setores competentes para o cálculo da multa e custas (*pro-rata*) Decorrido o prazo legal sem o devido pagamento da multa, certifique-se e oficie-se a Fazenda Nacional para inscrição do débito na Dívida Ativa da União (art. 51 do CP). Ciência ao Ministério Público João Pessoa, 01/06/2009 CRISTIANE MENDONÇA LAGE Juiz(a) Federal." e como consta dos autos que a sentenciada GILDA PEREIRA DE LIMA, brasileira, casada, agricultora, filha de José Correia da Silva e Severina Pereira de Lima, nascido aos 01/09/1951, natural de Natuba/PB, portadora da identidade civil nº RG 3.810.410 – SSP/PE, se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital, através do qual fica a mesma INTIMADA, da sentença em causa. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital na forma do art. 392, VI, § 1º, parte final do Código de Processo Penal, que vai publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, ao 1º dia do mês de junho de 2009. Eu, Aíla Belarmino A de Oliveira, Supervisora da Seção de Execução Penal, digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 Juíza Federal Substituta da Terceira Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL PRAZO: 60 DIASECR.0003.000006-2/2009 *00179000300000622009*

Execução Penal Nº. 94.0004330-9 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): CARLOS LUCIANO JOUZA Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra CARLOS LUCIANO LIRA NOGUEIRA, onde proferida sentença cujo dispositivo está assim descrito: "**Acolhendo a promoção do douto Ministério Público Federal (fls. 555/556), que pugna pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória do Estado, declaro extinta a punibilidade do sentenciado CARLOS LUCIANO LIRA NOGUEIRA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Declarada a prescrição da pretensão meramente executória, remanescem os efeitos automáticos da condenação (artigo 91 do Código Penal), bem como a obrigação de recolhimento de custas processuais. Recolha-se o mandado de prisão expedido às fls. 500. Intimem-se o réu, por edital, inclusive para recolher as custas processuais no valor de R\$ 297,95. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. Dê-se ciência ao MPF.P.R.I. João Pessoa/PB, 18/08/2009. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ – Juíza Federal Titular da Terceira Vara/PB." e como consta dos autos que o apenado CARLOS LUCIANO LIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 794.019-SSP/PB e CPF nº 337.907.874-34, se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital, através do qual fica o mesmo INTIMADO, da sentença em causa, bem como para que recolha as custas processuais no valor de R\$297,95, mediante DARF, sob o código de receita 5762. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital na forma do art. 392, VI, § 1º, parte final do Código de Processo Penal, que vai publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 18 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Aíla Belarmino Araújo de Oliveira, Supervisora da Seção de Execução Penal, digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevo.**

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal Titular da Terceira Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000301-1/2009**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.009783-0
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ELIETE DIAS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DE: ELIETE DIAS DE OLIVEIRA, CPF: 040.062.164-91.

FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:

- “
1. Torno sem efeito o despacho de fl. 27.
 2. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, como requerido pela exequente, em face do parcelamento concedido.
 3. Levante-se o bloqueio realizado via BACEN-JUD, conforme requerido.

João Pessoa/PB, 13/08/2009 12:45. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 184/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000300-7/2009**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013446-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ANA PEREIRA DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO DE: ANA PEREIRA DE ARAÚJO, CPF: 447.359.364-91.

FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:

- “
1. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses, como requerido pela exequente, em face do parcelamento concedido.
 2. Levante-se o bloqueio realizado nas contas do executado, via BACEN-JUD.

João Pessoa/PB, 14/08/2009 10:42. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 491/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000338-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 21/08/2009
PROCESSO
00.0015725-2 APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: DINIZ PECAS E LUBRIFICANTES PARA AUTOS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE
DINIZ PÉAS E LUBRIFICANTES PARA AUTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 12.731.204/0001-81

CDA
4229711814
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“(…) ISTO POSTO, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.

P. R. I. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000339-0/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 21/08/2009
PROCESSO
2009.82.01.000290-0
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CITAÇÃO DE SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA., em seu re-

presentante legal CPF/CNPJ: 41.127.556/0001-20

NATUREZA DA DÍVIDA

Multa

CDA 1364483

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.002,00 (vinte e sete mil e dois reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000340-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 21/08/2009
PROCESSO
2000.82.01.005985-2
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PRATIK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURG LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE PRATIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CGC: 41.212.176/0001-94

CDA
42699005681-29

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000341-8/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 21/08/2009
PROCESSO
2002.82.01.002983-2
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE MELO FILHO
CITAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE MELO FILHO
NATUREZA DA DÍVIDA
Multa
CDA 136

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.575,02 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos), atualizado em 11/02/2009, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000342-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2009
PROCESSO
00.0018757-7
APENSOS
Processo Apenso: 00.0018756-9

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SYLVAN CELIO DA SILVA MACHADO
INTIMAÇÃO DE SYLVAN CELIO DA SILVA MACHADO, CGC: 12.919.254/0001-97
CDA
4269600496-22 e 42696001371-65

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, às fls. 16 da execução fiscal nº 00.0018756-9 e às fls. 34 da execução fiscal nº 00.0018757-7, cujo teor, de ambos, é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000343-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2009

PROCESSO

00.0015274-9

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAMPINENSE COMERCIO DE CAL-

CADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE CAMPINENSE COMERCIO DE CAL-

CADOS LTDA., em seu representante legal

CDA

4279819325

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de Certidão requerida pela Fazenda Nacional, hei de indeferir, pois como é notório, o Judiciário está assoberbado de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com o atendimento a diligências que a própria exequente tem condições de realizar através de seus bancos de dados.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000354-5/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 25/08/2009

PROCESSO
2000.82.01.006054-4
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA
CITAÇÃO DE PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.486.133/0001-02, em seu representante legal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000354-5/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 25/08/2009

PROCESSO

2000.82.01.006054-4

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA

CITAÇÃO DE PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.486.133/0001-02, em seu representante legal

NATUREZA DA DÍVIDA
PIS/TRIBUTÁRIA

CDA
42799047487

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.733,74 (um mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000344-1/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 24/08/2009

PROCESSO

2002.82.01.002986-8

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: EDESIO DOS SANTOS
CITAÇÃO DE EDESIO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 331.564.687-20

NATUREZA DA DÍVIDA

Multa

CDA 100

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 784,04 - setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos (atualizada em março/2003), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000345-6/2009
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 24/08/2009**

PROCESSO

00.0015292-7

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TRILHAS COM E REP DE BICICLETAS PECAS E ACESSORIOS LTDA

INTIMAÇÃO DE TRILHAS COMERCIO E RERESSENTAÇÃO DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS LTDA, CGC: 70.097.167/0001-06

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ VISTOS ETC...”

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 23, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000346-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 24/08/2009

PROCESSO

00.0017259-6

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SEVERINO GABRIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO DE Severino Gabriel da Silva (CPF: 181.951.644/04)

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “

(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da